



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Luiz Lima

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 3.313, DE 2023

Altera a Lei nº 12.711, de 2012, para garantir o acesso do estudante que concluir o ensino médio por meio de exame supletivo público na reserva de vagas para ingresso nos cursos de graduação ofertados pelas instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação e cursos das instituições federais de ensino técnico de nível médio.

**Autor:** Deputado GERALDO MENDES

**Relator:** Deputado LUIZ LIMA

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 3.313, de 2023, de autoria do Deputado Geraldo Mendes, pretende alterar a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas), para garantir o acesso do estudante que concluir o ensino médio por meio de exame supletivo público na reserva de vagas para ingresso nos cursos de graduação ofertados pelas instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação e cursos das instituições federais de ensino técnico de nível médio.

Conforme Despacho do dia 1º de agosto de 2023, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação, para análise de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade e juridicidade da proposta.

Ao fim do prazo regimental, em 18 de novembro de 2024, não foram apresentadas Emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, II e art. 151, III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, IX do Regimento Interno, compete à Comissão de Educação opinar sobre todas as matérias atinentes à educação em geral, inclusive sobre políticas educacionais e direito da educação.

De autoria do ilustre Deputado Geraldo Mendes, o PL nº 3.313, de 2023, que defende a inclusão de estudante que concluir o ensino médio por meio de exame supletivo na Lei de Cotas, parte de uma premissa legítima: garantir que a política de ações afirmativas em questão alcance também aqueles que concluíram o ensino médio por meio de vias alternativas ao ensino regular, como é o caso de muitos jovens e adultos em situação de vulnerabilidade educacional.

Contudo, cabe ressaltar que o projeto se estrutura em torno de dois pontos centrais. O primeiro diz respeito aos estudantes que tenham obtido certificado de conclusão por meio do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino. O segundo trata da inclusão de estudantes que tenham concluído o ensino médio por meio de supletivo oferecido por instituição privada de ensino, desde que cumpridos determinados requisitos.

Em relação ao primeiro ponto, destaca-se que o art. 4º, I, alínea “b” do Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei que se pretende alterar, já estende o alcance da política ao estudante que tenha obtido certificado de conclusão com base no resultado no Encceja ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino. Dessa forma, ainda que a proposta de alteração seja bem-intencionada e



reafirme compromisso com a inclusão, a matéria já foi objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

Sobre o segundo ponto, ressalta-se que a inclusão de estudantes que tenham concluído o ensino médio por meio de supletivo oferecido por instituição privada de ensino, ainda que preencham requisitos como idade e renda, contraria o disposto no art. 1º da Lei de Cotas. O referido dispositivo estabelece, de forma taxativa, que o acesso às vagas reservadas está condicionado ao vínculo exclusivo com o ensino médio cursado integralmente em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público. Alterar esse princípio não representa apenas uma ampliação do público beneficiário, mas um desvirtuamento da finalidade da política, organizada em torno de três eixos fundamentais: ensino médio público; condição socioeconômica; e condição de cor ou raça ou de pessoa com deficiência.

Portanto, entende-se que a primeira alteração proposta no PL se encontra devidamente contemplada no âmbito infralegal (o que é possível porque a lei, em sua regra genérica, já abriga a possibilidade de regulamentação nesse aspecto específico), enquanto a segunda se revela incompatível com o sentido central do texto normativo vigente.

Tendo em vista o exposto, votamos pela REJEIÇÃO ao Projeto de Lei nº 3.313, de 2023.

Sala da Comissão, em            de            de 2025.

Deputado LUIZ LIMA  
Relator

